

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PAE nº 2025/3659965

Setor Demandante: Coordenadoria de Transporte Escolar – CTRANS

Objeto: Transporte Escolar Fluvial – Município de Melgaço

Ao Núcleo de Contratações – NUCONT

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise complementar da proposta apresentada pela empresa M&L BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., no âmbito do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de transporte escolar fluvial para atendimento aos alunos da rede estadual de ensino no Município de Melgaço/PA.

Em manifestação anterior, esta Coordenadoria apontou que a licitante apresentou estrutura de custos minimamente compatível com a execução do objeto, contemplando custos com pessoal, encargos sociais, provisões, custos administrativos, tributos e custos variáveis.

Contudo, verificaram-se pontos que demandam esclarecimentos complementares acerca dos parâmetros utilizados na composição de custos, bem como memória de cálculo utilizada para apuração da remuneração total dos profissionais vinculados à execução contratual, evidenciando à ausência de detalhamento suficiente que permitisse aferir sua viabilidade, tendo sido sugerida a realização de diligência.

Atendendo à diligência, a licitante apresentou justificativa formal de exequibilidade, bem como planilhas de custos em formato editável (Excel), com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômica e operacional da proposta.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Do modelo de precificação e comparação com o orçamento estimado

A proposta apresentada pela licitante adota como critério de remuneração o valor por quilômetro rodado, metodologia compatível com aquela utilizada pela Administração para formação do orçamento estimado da contratação.

Ressalta-se que a planilha de custos constante do edital possui natureza meramente estimativa e referencial, constituindo instrumento utilizado pela Administração para formação do orçamento da contratação, não se destinando a vincular a estrutura de custos a ser adotada pelos licitantes em suas propostas.

Nesse contexto, admite-se que os licitantes adotem metodologias e parâmetros próprios para composição de seus custos, desde que demonstrada, de forma clara e suficiente, a exequibilidade da proposta apresentada e a compatibilidade dos valores ofertados com a adequada execução contratual.

2.2. Da análise das planilhas de custos.

A análise da planilha fluvial apresentada pela licitante evidencia inconsistências relevantes na composição dos custos relacionados à mão de obra e benefícios trabalhistas, especialmente quanto à metodologia utilizada para distribuição dos custos operacionais da execução contratual, conforme segue:

Dos custos com pessoal:

Verificou-se que os salários-base utilizados para composição da mão de obra fazem referência à Convenção Coletiva SINTRAPAV 2024, embora, na data da apresentação da proposta, já estivesse vigente convenção coletiva posterior, válida para o período correspondente à execução contratual, circunstância que compromete a compatibilidade da composição dos custos trabalhistas com o disposto no item 11.12 do Edital.

Além disso, embora a planilha informe a utilização de 43 barqueiros e 43 monitores, a metodologia empregada para apropriação desses quantitativos na composição dos custos de mão de obra não foi demonstrada de forma clara, o que compromete a verificação da compatibilidade entre o quantitativo de profissionais informado e a formação do preço apresentada.

Dos benefícios trabalhistas e provisões

A metodologia empregada para composição dos benefícios trabalhistas e das provisões (férias, décimo terceiro salário e auxílio-saúde) não demonstra, de forma clara, como os quantitativos de profissionais informados pela própria licitante foram considerados na apuração desses custos, comprometendo a rastreabilidade dos valores apresentados.

Dos custos administrativos:

Embora tenham sido apresentados esclarecimentos complementares, a metodologia adotada para composição dos custos administrativos não evidencia de forma clara a correlação entre os quantitativos considerados e a efetiva necessidade operacional da contratação, especialmente quanto à depreciação das embarcações e aos custos relacionados à autorização para rodagem (TIE).

Dos custos variáveis:

Quanto aos custos variáveis, verifica-se que o item referente ao óleo lubrificante permanece desacompanhado de memória de cálculo capaz de demonstrar a metodologia utilizada para sua

composição, não sendo possível verificar sua compatibilidade com a quantidade de embarcações necessária à execução do objeto.

Ademais, foram identificadas inconsistências em fórmulas e referências constantes das planilhas apresentadas, circunstância que compromete a rastreabilidade e a confiabilidade dos cálculos utilizados para composição da proposta.

Considerando que o Edital prevê expressamente, em seu item 10.11.3, que os licitantes poderão adotar metodologias próprias de composição de custos, **desde que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada.**

10.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, **comprovem a exequibilidade da proposta.**

Ademais, o item 11.12 do instrumento convocatório estabelece a obrigatoriedade de apresentação de proposta econômica contemplando a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação e nas convenções coletivas **vigentes na data da entrega das propostas**, sob pena de desclassificação.

11.12 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, **convenções coletivas de trabalho** e nos termos de ajustamento de conduta **vigentes na data de entrega das propostas**, sob pena de desclassificação.

Além disso, foram identificadas inconsistências em fórmulas e referências constantes das planilhas apresentadas, circunstância que compromete a rastreabilidade e a confiabilidade dos cálculos utilizados para composição da proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Transporte Escolar – CTRANS manifesta-se no sentido de que a proposta apresentada pela empresa M&L BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA permanece com inconsistências relevantes na composição dos custos relacionados à mão de obra, benefícios trabalhistas e custos operacionais.

As inconsistências identificadas não se restringem a aspectos formais das planilhas apresentadas, mas alcançam elementos essenciais da composição dos custos, comprometendo a rastreabilidade da metodologia empregada e impossibilitando a adequada aferição da exequibilidade

da proposta, especialmente quanto à compatibilidade da composição dos custos trabalhistas com a convenção coletiva vigente e à demonstração da metodologia utilizada para apropriação dos custos operacionais.

Dessa forma, esta Coordenadoria opina pela não aceitação da proposta apresentada pela licitante, diante da inconsistência dos elementos apresentados para demonstrar, de forma clara e consistente, a exequibilidade da proposta e a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado.

Atenciosamente,

Belém/PA, 02 de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)

Thaissa Rodrigues Gemaque
Coordenadora de Transporte Escolar
CTrans/DAT/SAL



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3659965

Anexo/Sequencial: 56

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thaissa Rodrigues Gemaque,

CPF: ***.237.912-**

Em: 02/07/2026 14:37:48

Aut. Assinatura: 8f84caf584f4bf17e818088f74973d55a9c4581d3ae9e3a5703f9c2d01b5ef0d



Identificador de autenticação: 29988b67-e431-46f5-80ca-195dbc50e16b

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>